



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 22.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua (Comitê Pop-Rua VDC) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO todas as normativas internacionais de Direitos Humanos que tratam sobre a população em situação de rua, em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, que reconhece a habitação como um dos direitos integrantes dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 12.947/2014 do Estado da Bahia, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, além de criar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 7.053/2009 orienta quanto à criação, por parte dos entes federados, de comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.894/2019, alterado pelo Decreto nº 11.472/2023, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, oriunda do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, notadamente o art. 9º, que prevê que a rede intersetorial deve combater estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à população em situação de rua;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua (Comitê Pop-Rua VDC), órgão consultivo e propositivo, que tem por objetivo fundamental propor, acompanhar e monitorar a Política Municipal para a População em Situação de Rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 22.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme determinação do art. 1º, §1º, da Resolução 40/2020, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Comitê Pop-Rua VDC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução e realizar o monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II – desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III – acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Plano Municipal da População de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

IV – elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento dos princípios, diretrizes e estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V – avaliar, propor e monitorar outras medidas no âmbito das diversas políticas públicas destinadas à promoção, sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;

VI – promover a articulação intersetorial e interinstitucional entre políticas públicas, órgãos públicos, instâncias de controle social, comitês, movimentos sociais e entidades que atuem com a população em situação de rua, assegurando a integralidade do atendimento a este público;

VII – propor e acompanhar formas de garantir o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua do Município de Vitória da Conquista aos serviços, programas e projetos que integram as políticas de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, assistência social, moradia, segurança pública, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

VIII – propor e incentivar a participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns, com a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, envolvendo os atores públicos e privados direta ou indiretamente atuantes nesta área;

IX – participar dos processos de divulgação e visibilização da Política Municipal para a População em Situação de Rua, inclusive promovendo o engajamento dos meios de comunicação social com atuação regional, sobretudo aqueles que são exercidos por meio de concessão pública;

X – promover e manter o intercâmbio com entidades públicas, privadas e demais organismos que tenham relação com a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê Pop-Rua VDC será composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 22.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SMPM;
- X – 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- XI – 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares;
- XII – 02 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelas entidades que trabalhem com a população em situação de rua;
- XIII – 01 (um) representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, que tenha atuação no Município de Vitória da Conquista;
- XIV – 01 (um) representante dos usuários dos serviços voltados à população em situação de rua;
- XV – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado – DPE;
- XVI – 01 (um) representante da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, vinculada ao Ministério Público Estadual, com atuação no Município de Vitória da Conquista;
- XVII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Vitória da Conquista;
- XVIII – 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia – PMBA;
- XIX – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia – PC;
- XX – 01 (um) representante da Defensoria Pública da União;
- XXI – 01 (um) representante do Fórum Municipal de População de Rua.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos órgãos, entidades ou instituições que estejam representando, devendo ser designados para o exercício da função por meio de Decreto, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão, entidade ou instituição respectiva.

§ 2º Durante as reuniões do Comitê ou de algum de seus grupos temáticos eventualmente criados, os suplentes terão direito à voz quando presentes os titulares, e direito à voz e voto quando da ausência destes.

§ 3º A representação prevista no inciso XII deste artigo deverá ser indicada pelas instituições que trabalhem com as pessoas em situação de rua em Vitória da Conquista, devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º A escolha da representação prevista no inciso XIV deste artigo deverá seguir os seguintes parâmetros:

I - o candidato deve estar referenciado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Central, Centro POP e/ou pelo Serviço de Abordagem Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 22.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

II – a escolha do representante se dará por meio de assembleia, com participação exclusiva da população em situação de rua, sendo eleito aquele postulante que possuir maior votação dentre os candidatos habilitados.

§ 5º Será publicado Edital antes da eleição tratada no inciso II do parágrafo anterior, convocando os interessados a participar da assembleia e a apresentar seu nome como candidato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Comitê Pop-Rua VDC serão públicas, e deverão ser realizadas com frequência mínima bimestral, conforme calendário a ser definido, por maioria simples, pelos membros do colegiado.

§ 1º A Coordenação Executiva do Comitê Pop-Rua VDC poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

§ 2º As reuniões do Comitê Pop-Rua VDC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após, com qualquer número de presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, desde que presentes à reunião, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º Para consecução de seus objetivos, o Comitê Pop-Rua VDC poderá convidar para as reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos e entidades, públicos ou privados, cuja participação seja condizente com a pauta da sessão, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. O Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do Comitê, disciplinará questões relativas a regimes de votações, criação de órgãos internos e suas respectivas atribuições.

Art. 6º A Coordenação Executiva do Comitê Pop-Rua VDC deverá ser composta por um representante dos segmentos abaixo indicados:

- I - Poder Executivo municipal;
- II - Sistema de Segurança Pública;
- III - Sistema de Justiça;
- IV - Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê Pop—Rua VDC, e designados por meio de resolução do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 22.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 2º A SEMDES ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê Pop-Rua VDC, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil elencados neste Decreto encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, lista com indicação dos nomes dos respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 1º Após o recebimento da lista, a SEMDES terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhá-los à(o) Chefe do Executivo.

§ 2º A(o) Prefeita(o) deverá designar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento das indicações, os membros titulares e suplentes do Comitê Pop-Rua VDC.

§ 3º Os nomes indicados na forma do *caput* deste artigo poderão não ser acatados pela Chefia do Poder Executivo, por meio de decisão devidamente fundamentada, devendo o órgão ou entidade indicar novo nome no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão referida neste parágrafo, observando o disposto nos parágrafos anteriores, no que couber.

Art. 8º Os membros do Comitê Pop-Rua VDC terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida recondução, por meio de:

I – indicação pelas autoridades máximas dos órgãos participantes, no caso de representação do Poder Público;

II – indicação de nomes conforme deliberação das entidades, no caso das representações da sociedade civil previstas nos incisos XII e XIII do art. 3º deste Decreto;

III – procedimento previsto no § 4º do art. 3º deste Decreto, no caso das representações dos usuários dos serviços voltados à população em situação de rua, prevista no inciso XIV do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º O Comitê Pop-Rua VDC designará, em sua primeira reunião, por meio de processo eleitoral simplificado, uma Comissão Executiva para a elaboração de proposta de Regimento Interno, que deverá ser composta exclusivamente por membros titulares do Comitê.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos membros titulares do Comitê presentes à reunião.

§ 2º O número de membros da Comissão deverá ser decidido, antes da eleição tratada no parágrafo anterior, por deliberação da maioria simples dos membros titulares do Comitê presentes à reunião.

§ 3º A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a sua constituição, para finalização do seu trabalho e entrega da proposta do Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 22.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 10 Os atos de gestão e governança do Comitê Pop-Rua VDC serão oficializados por meio de atos administrativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos (ADI/Comitê Pop-Rua VDC) objetivam, entre outros, a formalização dos atos de estruturação interna do Comitê, como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros, e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimentos e encaminhamentos intersetoriais à população em situação de rua.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais, a fim de subsidiar na gestão das Políticas Públicas quanto à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua.

Art. 11 A função de membro do Comitê Pop-Rua VDC não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 12 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de dezembro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal